Lei nº 132, de 30 de março de 2010

"Acrescenta o Art. 41-A, na Subseção I, da Seção II, da Lei nº. 130/2009 de 30/12/2009 que dispõe sobre o plano de Carreira do Magistério Municipal e dá outras providências".

O EXCELENTISSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO, ESTADO DO PIAUÍ, Sr. Antonio Nonato Lima Gomes, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que **a Câmara Municipal de São José do Divino – Piauí**, aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. É acrescentado na Subseção I, da Seção II, Das Vantagens, da Lei Nº 130/2009, de 30 de Dezembro de 2009, que dispõe sobre o Plano de Carreira do Magistério municipal, um artigo três parágrafos e três incisos, com a seguinte redação:

Art. 41-A - Fica instituída a gratificação com vistas ao interesse público de incentivar o exercício da função docente em escola do campo, devida exclusivamente a titular cargo efetivo da carreira do magistério.

§ 1º. A gratificação de que trata o caput deste artigo, o valor fica fixada em R$ 100,00 (cem reais), mensais, nominalmente identificado na folha de pagamento.

§ 2º. A classificação das unidades escolares do campo será fixada, anualmente, em ato do Poder Executivo municipal, por proposição da Secretaria Municipal da Educação.

§ 3º. Para efeito do pagamento da gratificação será observado os seguintes critérios:

I – O titular do cargo efetivo de professor faz jus a gratificação exclusivamente nos dias de efetivo trabalho escolar, observado o calendário escolar do ano letivo, incluído como dias de efetivo trabalho escolar o período de férias do mês de julho.

II – Não fará jus à gratificação o titular do cargo efetivo de professor que realizar deslocamento para escola do campo com ajuda de custo ou transporte cedido pelo município;

III – O direito a gratificação cessa com eliminação das condições que deram causa a sua cessão.

Art. 2º. As despesas resultantes da aplicação desta lei correrão à conta dos recursos consignados no orçamento do município.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de primeiro de março de 2010.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José do Divino, Estado do Piauí, 30 de março de 2010.

Antônio Nonato Lima Gomes
Prefeito Municipal

Sancionada, numerada e registrada a presente Lei sob o nº. **132/2010**, nesta secretaria, aos trinta dias do mês de março do ano de dois mil e dez (30 / 03 / 2010).

José de Sena Machado Filho
Sec. Mun. de Adm. e Finanças